

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7585 / 2020

Às Comissões, em 09/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TENENTE ARLINDO PEDRO DA SILVA (\*1936 +1984).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21 / 07 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7585 / 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TENENTE  
ARLINDO PEDRO DA SILVA (\*1936 +1984).**

**Autor: Ver. Arlindo Motta Paes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Tenente Arlindo Pedro da Silva, a atual "Rua 05, com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio (antiga Via Noroeste), no bairro Vale Santo Antônio.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7585 / 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TENENTE  
ARLINDO PEDRO DA SILVA (\*1936 +1984).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Tenente Arlindo Pedro da Silva, a atual "Rua 05, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier (antiga Via Noroeste) e término na Rua 6, no bairro Vale Santo Antônio.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Arlindo Motta Paes  
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 09/06/2020 15:22:50 - B6T5-G9Y4-AGJ3-Z1C9



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Arlindo Pedro da Silva é o 3º filho de José Pedro da Silva e Maria Geralda da Silva. Nasceu em 03 de maio de 1936, no bairro mais pobre da época, de Santos Dumont MG.

Pelas dificuldades que a família passava, aos 10 anos largou os estudos e começou a trabalhar em lavouras. Conseguiu um serviço de entregador de marmitas e depois de recados da telefônica local.

Após a 2ª Guerra Mundial, sua família mudou para Juiz de Fora MG, onde foi trabalhar em um posto de gasolina e como ajudante de transporte de caminhão. Aos 12 anos já dirigia caminhões, ajudava na oficina mecânica e era um apaixonado por carros e motores.

Com o passar dos anos, foi balconista de farmácia, até se alistar no exército.

No exército foi classificado com temperamento otimista, de fácil trato, simples, sereno e responsável, sendo destinado para trabalhar na casa do General de Brigada Américo Braga Filho, como cuidador seu pai, o idoso, General de Exército Américo Braga.

Alguns anos depois, após a morte do idoso, seu filho o General Américo Braga Filho, sensibilizado com a ligação de afeto e carinho, entre seu pai e o então cabo Arlindo, lhe deu como missão estudar para prestar provas para sargento do exército.

A partir deste momento, Arlindo retomou os estudos tendo aulas particulares dentro do quartel e estudando em casa.

Seu pai contava que em um sábado, por volta da meia noite, parou um carro grande e preto em frente da sua humilde casa. Desceu um senhor de terno que se identificou como o General Américo Braga Filho, perguntado do cabo Arlindo.

Seu pai falou que ia chamar, e o General pediu para acompanhá-lo, pois queria ver se o Arlindo estava estudando ou dormindo.

Ao entrar no quarto, o Cabo Arlindo estava estudando a luz de velas.

O General cumprimentou-o e falou que se ele não tivesse em casa, seria preso no dia seguinte, por não aproveitar a oportunidade que lhe fora dada e desperdiçar seu tempo.

Em 1957, apesar de haver dezenas e até centenas de vagas para sargento nas Armas do Exército, sua paixão por carros e motores falou mais alto. É aprovado para Sargento do Exército na Arma de Motors, com apenas 3 vagas, para dar manutenção nas viaturas e trabalhar nas oficinas do exército.

Ao terminar o curso volta para trabalhar em Juiz de Fora, sendo algum tempo depois, transferido para ser o Chefe de Manutenção da Oficina, em Pouso Alegre, no 14 Grupo de Artilharia de Campanha.

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 09/06/2020 15:22:50 - B6T5-G9Y4-A9J3-Z1C9



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Em 1962, conhece sua esposa, Maria Lúcia da Motta Paes. Casando-se em 18 outubro de 1964, tendo 3 filhos: Arlindo César, Lúcia Cristina e Fabrício.

No final de 1969 é transferido para o 4º Batalhão de Engenharia em Itajubá.

Em 1974 é transferido para o 5º Batalhão Logístico, em Curitiba, onde trabalhava na 4 seção (administrativo e Secretaria), por escrever, ler e falar sem um erro de português.

Em 1978, quando da visita do General de Exército Serpa ao 5 Batalhão Logístico, o Sargento Arlindo se apresenta ao General, no qual foi motorista e ordenança, quando o General era Capitão em Juiz de Fora.

No final deste ano o General Serpa o transfere de volta para Pouso Alegre, para servir na 4º Divisão de Artilharia AD/4, na antiga Remonta, como Chefe de Manutenção e Oficina, e motorista do General.

Em 1980 o então General de Exército Serpa, 1º na hierarquia militar, braço direito do Presidente General João Figueiredo, em pronunciamento discorda do auto comando, sendo reformado (aposentado).

Passa á morar em uma fazenda da família em Antônio Carlos / MG.

Todos os militares que diretamente ou indiretamente, pudessem estar ligados ao General Serpa, passaram a desprender preocupações em relação ao futuro.

Em reconhecimento à amizade e apreço ao General Serpa, o Sargento Arlindo, mantém sigilosamente, contato através de cartas e cartões.

Quando era questionado pela família do risco que corria, o mesmo sorria e dizia:

“Não sou ingrato!”

Militar exemplar, com conceito excelente, amigo, leal, conciliador, justo, honesto, ativo e dinâmico, sendo assim reconhecido pelos pares, subordinados e superiores.

Assim também foi assim classificado por seus dois últimos Comandantes, General de Divisão Anápio e General de Divisão Pacheco, para os quais era ordenança, motorista e segurança armada.

Apaixonado por esporte, fez a quadra de vôlei e drenou, o campo de futebol da AD/4, em frente a rua Alferes Augusto Gomes Medela, campo que após sua morte recebeu nome.

Aos finais de semana acostumava assistir jogo de Bocha na antiga área do Mercado Freitas, passando a linha de trem e acompanhar campeonatos de futebol Amador no Campinho do Vasco, onde conhecia todo mundo.

Quando o Hospital Samuel Libânio ou algum conhecido precisava de sangue, motivava os soldados para fazerem doação, levava-os e doava também.

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 09/06/2020 15:22:50 - B6T5-G9Y4-A9J3-Z1C9



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Sempre dinâmico e apaixonado por motor de carro, aos finais de semana amava desmontar o motor do próprio carro, para fazer alguma coisa, mesmo não precisando.

Participava ativamente de atividades dos moradores da rua São José e proximidades.

Na época de Copa do Mundo, reunia toda a rua para enfeitá-la.

Em 1983, aos 46 anos de idade, após um Teste de Aptidão Física (TAF), sente falta de ar e tem como diagnóstico um câncer de pulmão.

Dizia que se oferecêssemos a dor que sentimos, para aliviar as dores maiores das pessoas, Deus abençoa, e a dor que sentimos, passa.

Muito religioso não reclamava das dores, apenas ficava trocando olhares com uma Face de Cristo, que o acompanhou até os seus últimos momentos de vida, sua mão fechada, a segurava.

Faleceu no dia 20 de Fevereiro de 1984, no posto de 1ª Tenente.

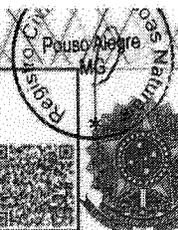
Foi sempre presente e amoroso com os filhos, esposa, família e amigos, sempre disposto a ajudar.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Arlindo Motta Paes  
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 09/06/2020 15:22:50 - B6T5-G9Y4-A9J3-Z1C9

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 - MG  
 Selo Digital: DOX25192 - Cod. Seg: 1202.5009.5517.8499 - Cod.  
 e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802) Ato(s)  
 Praticado(s) por: Flávio Gomes Rocha - Substituto - Emol: R\$  
 34,04 - Tx Judic: R\$ 6,87 - Total: R\$ 40,91 - ISS: R\$ 1,61  
 Consulte a validade no site: <https://seios.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**ARLINDO PEDRO DA SILVA**

CPF:  
 Sem informação.

MATRÍCULA:  
**0557720155 1984 4 00035 174 0004075 83**

SEXO: **Masculino** COR: **//** ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 47 anos de idade**

NATURALIDADE: **São João da Serra, município de Santos Dumont, MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **// //** ELEITOR: **Era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**José Pedro da Silva e de Maria Geralda de Jesus e Maria Geralda de Jesus - Pouso Alegre, MG.**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro às 16:20 horas** DIA MÊS ANO: **20/02/1984**

LOCAL DE FALECIMENTO:  
**Rua São José, 141, em Pouso Alegre, MG.**

CAUSA DA MORTE:  
**Edema agudo de pulmão; infarto agudo do miocárdio.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG** DECLARANTE: **Maria Lúcia da Motta e Silva**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
**Afonso Celso Duarte Lucas**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER:  
**Casado com Maria Lúcia da Motta e Silva, deixando três filhos de nomes: Arlindo César, Lúcia Cristina e Fabrício. Não deixou bens.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: **---** Grupo Sanguíneo: **---**

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG - 34233252 - 991309711.  
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

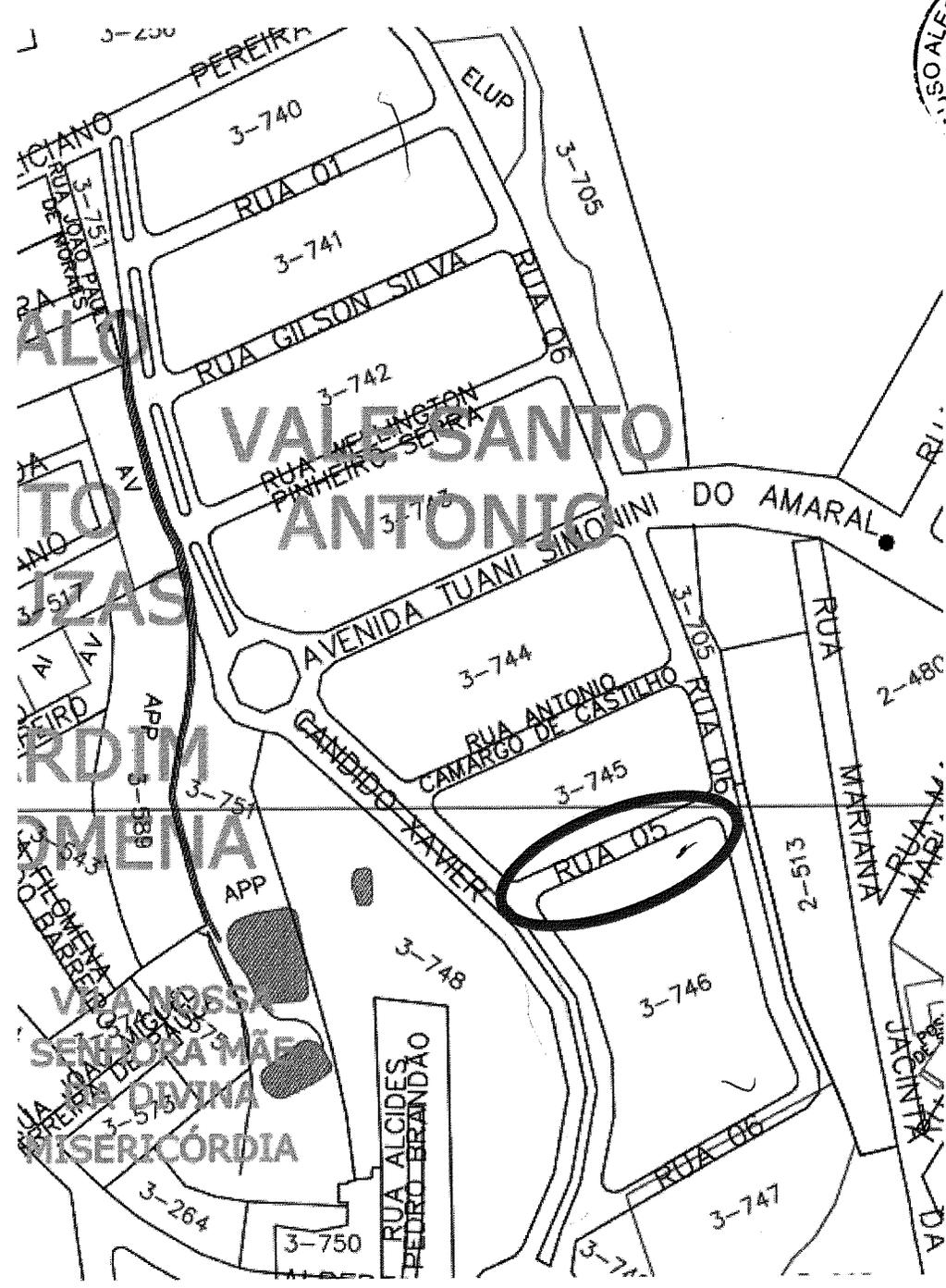
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre-MG, 03 de junho de 2020.

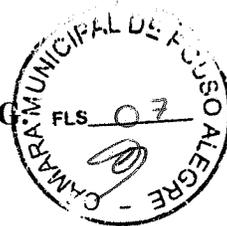
Bel. Flávio Gomes Rocha  
 Oficial Substituto



Flávio Gomes Rocha  
 Oficial Substituto

ARPENBRASIL DA 004161853 BRP





Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.585/2020**, de autoria do vereador **Arlindo Motta Paes**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TENENTE ARLINDO PEDRO DA SILVA (\*1936 +1984)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Tenente Arlindo Pedro da Silva a atual "Rua 05, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier (antiga Via Noroeste) e término na Rua 6, no bairro Vale Santo Antônio.

O *artigo segundo* dispõe que são revogadas as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

(...)

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;*  
(grifo nosso).

*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; **sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

*“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”* (grifo nosso).





O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

*“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa*

*(...)*

*(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:*

*(...)*

*(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.*

*(...)*

*(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).*

Por interesse local entende-se:

*“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse. ” (TEMER, Michel, *in* Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de

3

vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



*“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”*

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).*

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.585/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG n° 102.023**



**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 55/2020)

Pouso Alegre, 16 de junho de 2020.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**(CAP)**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 7585/2020**”. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Tenente Arlindo Pedro da Silva (\*1936 +1984). E dá outras providências.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

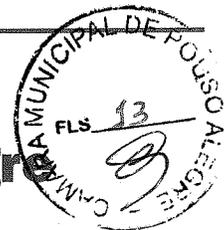
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O referido projeto de lei passa a denominar a Rua Tenente Arlindo Pedro da Silva, a atual "Rua 05, com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio (antiga Via Noroeste), no bairro Vale Santo Antônio.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7585/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 70 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7585/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TENENTE ARLINDO PEDRO DA SILVA (\*1936 +1984).”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7585/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TENENTE ARLINDO PEDRO DA SILVA (\*1936 +1984).” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se, Rua Tenente Arlindo Pedro da Silva, a atual "Rua 05, com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio (antiga Via Noroeste), no bairro Vale Santo Antônio.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Arlindo Pedro da Silva é o 3º filho de José Pedro da Silva e Maria Geralda da Silva. Nasceu em 03 de maio de 1936, no bairro mais pobre da época, de Santos Dumont MG. Pelas dificuldades que a família passava, aos 10 anos largou os estudos e começou a trabalhar em lavouras. Conseguiu um serviço de entregador de marmitas e depois de recados da telefônica local.

Após a 2ª Guerra Mundial, sua família mudou para Juiz de Fora MG, onde foi trabalhar em um posto de gasolina e como ajudante de transporte de caminhão. Aos 12 anos já dirigia caminhões, ajudava na oficina mecânica e era um apaixonado por carros e motores.

Com o passar dos anos, foi balconista de farmácia, até se alistar no exército. No exército foi classificado com temperamento otimista, de fácil trato, simples, sereno e responsável, sendo destinado para trabalhar na casa do General de Brigada Américo Braga Filho, como cuidador seu pai, o idoso, General de Exército Américo Braga.

Alguns anos depois, após a morte do idoso, seu filho o General Américo Braga Filho, sensibilizado com a ligação de afeto e carinho, entre seu pai e o então cabo Arlindo, lhe deu como missão estudar para prestar provas para sargento do exército.

A partir deste momento, Arlindo retomou os estudos tendo aulas particulares dentro do quartel e estudando em casa. Seu pai contava que em um sábado, por volta da meia noite, parou um carro grande e preto em frente da sua humilde casa. Desceu um senhor de terno que se identificou como o General Américo Braga Filho, perguntado do cabo Arlindo.

Seu pai falou que ia chamar, e o General pediu para acompanhá-lo, pois queria ver se o Arlindo estava estudando ou dormindo. Ao entrar no quarto, o Cabo Arlindo estava estudando a luz de velas. O General cumprimentou-o e falou que se ele não tivesse em casa, seria preso no dia seguinte, por não aproveitar a oportunidade que lhe fora dada e desperdiçar seu tempo.

Em 1957, apesar de haver dezenas e até centenas de vagas para sargento nas Armas do Exército, sua paixão por carros e motores falou mais alto. É aprovado para Sargento do Exército na Arma de Motors, com apenas 3 vagas, para dar manutenção nas viaturas e trabalhar nas oficinas do exército.

Ao terminar o curso volta para trabalhar em Juiz de Fora, sendo algum tempo depois, transferido para ser o Chefe de Manutenção da Oficina, em Pouso Alegre, no 14 Grupo de Artilharia de Campanha.

Em 1962, conhece sua esposa, Maria Lúcia da Motta Paes. Casando-se em 18 outubro de 1964, tendo 3 filhos: Arlindo César, Lúcia Cristina e Fabrício.

No final de 1969 é transferido para o 4º Batalhão de Engenharia em Itajubá. Em 1974 é transferido para o 5º Batalhão Logístico, em Curitiba, onde trabalhava na 4 seção (administrativo e Secretaria), por escrever, ler e falar sem um erro de português.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Em 1978, quando da visita do General de Exército Serpa ao 5 Batalhão Logístico, o Sargento Arlindo se apresenta ao General, no qual foi motorista e ordenança, quando o General era Capitão em Juiz de Fora.

No final deste ano o General Serpa o transfere de volta para Pouso Alegre, para servir na 4ª Divisão de Artilharia AD/4, na antiga Remonta, como Chefe de Manutenção e Oficina, e motorista do General.

Em 1980 o então General de Exército Serpa, 1º na hierarquia militar, braço direito do Presidente General João Figueiredo, em pronunciamento discorda do auto comando, sendo reformado (aposentado). Passa a morar em uma fazenda da família em Antônio Carlos / MG. Todos os militares que diretamente ou indiretamente, pudessem estar ligados ao General Serpa, passaram a desprender preocupações em relação ao futuro. Em reconhecimento à amizade e apreço ao General Serpa, o Sargento Arlindo, mantém sigilosamente, contato através de cartas e cartões. Quando era questionado pela família do risco que corria, o mesmo sorria e dizia:

“Não sou ingrato!”

Militar exemplar, com conceito excelente, amigo, leal, conciliador, justo, honesto, ativo e dinâmico, sendo assim reconhecido pelos pares, subordinados e superiores.

Assim também foi assim classificado por seus dois últimos Comandantes, General de Divisão Anápio e General de Divisão Pacheco, para os quais era ordenança, motorista e segurança armada.

Apaixonado por esporte, fez a quadra de vôlei e drenou, o campo de futebol da AD/4, em frente a rua Alferes Augusto Gomes Medela, campo que após sua morte recebeu nome.

Aos finais de semana acostumava assistir jogo de Bocha na antiga área do Mercado Freitas, passando a linha de trem e acompanhar campeonatos de futebol Amador no Campinho do Vasco, onde conhecia todo mundo. Quando o Hospital Samuel Libânio ou algum conhecido precisava de sangue, motivava os soldados para fazerem doação, levava-os e doava também.

Sempre dinâmico e apaixonado por motor de carro, aos finais de semana amava desmontar o motor do próprio carro, para fazer alguma coisa, mesmo não precisando.

Participava ativamente de atividades dos moradores da rua São José e proximidades. Na época de Copa do Mundo, reunia toda a rua para enfeitá-la. Em 1983, aos 46 anos de idade, após um Teste de Aptidão Física (TAF), sente falta de ar e tem como diagnóstico um câncer de pulmão.

Dizia que se oferecêssemos a dor que sentimos, para aliviar as dores maiores das pessoas, Deus abençoa, e a dor que sentimos, passa. Muito religioso não reclamava das dores, apenas ficava trocando olhares com uma Face de Cristo, que o acompanhou até os seus últimos momentos de vida, sua mão fechada, a segurava. Faleceu no dia 20 de fevereiro de 1984, no posto de 1ª Tenente.

Foi sempre presente e amoroso com os filhos, esposa, família e amigos, sempre disposto a ajudar.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

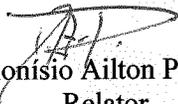
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7585/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

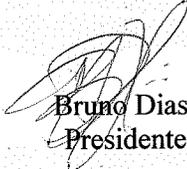
### CONCLUSÃO

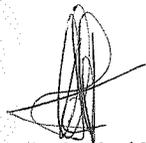
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7585/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário